

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 127/2021

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2021, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA AO DR. FLÁVIO TOLEDO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

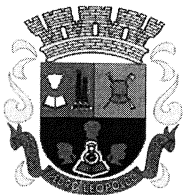
COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE LEI

1. O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe seja concedido Título de Cidadania Benemerita a Dr. Flávio Toledo Pereira.
2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a pessoa agraciada tem uma bela trajetória em sua carreira, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do município de Pedro Leopoldo.

DO FUNDAMENTO

3. O título de Cidadania Benemerita tem sido um importante instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social desenvolvido pelo cidadão de Pedro Leopoldo na circunscrição do Município, através do qual lhe são atribuídas as honras da sociedade local pelos significativos feitos em prol da coletividade.
4. Segundo dispõe a Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1995, que versa sobre a concessão do título de cidadania honorária, será atribuído o referido título a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Infelizmente, não há no Município Lei específica que regulamente a matéria, de forma que tal instrumento normativo vem sendo tradicionalmente utilizado pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para homenagear aos cidadãos que se enquadram no perfil descrito pela resolução. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que "***O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes***".
5. Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

6. Note-se, contudo, que o critério utilizado pela resolução para aferir haver se o mesmo prestado relevantes serviços à comunidade é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres Edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva o que seriam relevantes serviços prestados à comunidade, cabendo aos mesmos avaliar esse caráter particular da proposta legislativa.

CONCLUSÃO

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n. ° 18/2021 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/95 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Benemérita ora proposto.

8. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 148, I, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 29 de novembro de 2021.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo